Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Esta edição tem 24 páginas

Sábado, 12 de março de 2005 - nº 574 - Ano VIII

Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 15.741/04 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/04 - TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL N.º 160/04 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 99/04

Cancelo a Ata de Registro de Preços n.º 99/04, firmada com a empresa NUTRIBEL NUTRIÇÃO BETIM LTDA., com base nos artigos 78 inciso I e 79 inciso I, da Lei 8.666/93 e do que mais consta no Processo Administrativo n.° 15.741/04.

Aplico, ainda, multa no valor de R$ 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais), com base na cláusula 8ª da referida Ata de Registro de Preços, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, e suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura da Estância de Atibaia, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 03 (três) meses, de acordo com o item 13 do edital.

Publique-se, concedendo à empresa o prazo legal para recurso.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO.

JOSÉ ROBERTO TRICOLI - Prefeito Municipal

Prefeitura da Estância de Atibaia/SP, 11 de março de 2005 - Marianne da Costa Antunes Leite – Diretora do Departamento de Suprimentos – Pedro Ambrosio Netto – Secretário de Administração.

Prefeitura da Estancia de Atibaia

PROCESSO N.º 22.916/04-Pregão Presencial 36/05-Objeto: Aquisição e gêneros alimentícios, destinados ao serviço de Merenda Escolar, através de Registro de Preços. HOMOLOGAÇÃO- Conforme ata da Pregoeira Municipal, constante do processo, e inexixtindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento á legislação pertinente, conforme classificação abaixo:1- Crialimentos Ind. E Comércio Ltda- os itens:01 no valor unitário de R$ 3,35;03 no valor unitário de R$ 3,35;04 no valor unitário de R$ 3,35;2- Biotec Ind. E Comércio de Alimentos Ltda – o tem:02 no valor unitário de R$ 3,35;3- Dáblios Comércio Representação Imp. E Exp. Ltda- o item:06 no valor de R$ 14,50 – foi suspenso-O item 05 foi fracassado-Ao setor de Editais e Contratos para publicação e lavratura da competente ATA de Registro de Preços, na forma do edital.PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 07 de Março de 2005.JOSÉ ROBERTO TRICOLI- Prefeito Municpal- Secretaria da Administração -Atibaia/SP ,08 de Março de 2005-Pedro Ambrosio Netto-Secretário da Administração: Marianne da Costa Antunes Leite-Diretora do Departamento de Suprimentos

Prefeitura da Estancia de Atibaia

PROCESSO N.º 26.997/04-Pregão Presencial 37/05-Objeto: Aquisição de materiais de escritório e informática com entregas parceladas destinados a diversos setores desta Prefeitura, através de Registro de Preços.HOMOLOGAÇÃO-Conforme ata da Pregoeira Municipal, constante do processo, e inexixtindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento á legislação pertinente, conforme classificação abaixo:1- Artec Comercial Ltda EPP - os itens:01 no valor unitário de R$ 81,00;03 no valor unitário de R$ 5,00;05 no valor unitário de R$ 60,00;06 no valor unitário de R$ 39,50;07 no valor unitário de R$ 42,00;08 no valor unitário de R$ 11,00;09 no valor unitário de R$ 41,00;10 no valor unitário de R$ 6,20;11 no valor unitário de R$ 2,70;12 no valor unitário de R$ 85,00;

2- Aixa Office Prodcts Ltda – os tens:02 no valor unitário de R$ 78,00;04 no valor unitário de R$ 102,50;Ao setor de Editais e Contratos para publicação e lavratura da competente ATA de Registro de Preços, na forma do editalPREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 07 de Março de 2005.JOSÉ ROBERTO TRICOLI- Prefeito Municipal- Secretaria da Administração Atibaia/SP 08 de Março de 2005 -Pedro Ambrosio Netto-Secretário da Administração-Marianne da Costa Antunes Leite-Diretora do Departamento de Suprimentos

Prefeitura da Estância de Atibaia

PROCESSO N.º 26.998/04-Pregão Presencial 38/05-Objeto: Aquisição de materiais de escritório e informática,com entregas parceladas, destinada a diversos setores desta Prefeitura,através de Registro de Preços.HOMOLOGAÇÃO -Conforme ata da Pregoeira Municipal, constante do processo, e inexixtindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento á legislação pertinente, conforme classificação abaixo:1- Artec Comercial Ltda EPP- os itens:01 no valor unitário de R$ 5,70:03 no valor unitário de R$ 10,00

2- Hyppeer Comercial Ltda – os itens:02 no valor unitário de R$ 69,00:13 no valor unitário de R$ 1,49 3- Aixa Office Prodcts Ltda – os itens:05 no valor unitário de R$ 9,00:06 no valor unitário de R$ 4,90:08 no valor unitário de R$ 13,30:09 no valor unitário de R$ 11,60:10 no valor unitário de R$ 11,60:11 no valor unitário de R$ 11,60:12 no valorunitário de R$ 3,35 :4 – Interpell Papelaria e Informática Ltda- o item:07 no valor unitário de R$ 84,00:o item 04 foi revogado-Ao setor de Editais e Contratos para publicação e lavratura da competente ATA de Registro de Preços, na forma do edital.PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 08 de Março de 2005-JOSÉ ROBERTO TRICOLI- Prefeito Municipal- Secretaria da Administração Atibaia/SP 10 de Março de 2005 -Pedro Ambrosio Netto-Secretario da Administração-Marianne da Costa Antunes Leite-Diretora do Departamento de Suprimentos

Prefeitura da Estância de Atibaia

PROCESSO N.º 27.000/04-Pregão Presencial 39/05-Objeto: Aquisição de materiais de escritório e informática,com entregas parceladas, destinada a diversos setores desta Prefeitura,através de Registro de Preços.HOMOLOGAÇÃO Conforme ata da Pregoeira Municipal, constante do processo, e inexixtindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento á legislação pertinente, conforme classificação abaixo:1- Aixa Office Products Ltda – os itens:01 no valor unitário de R$ 0,05:02 no valor unitário de R$ 0,29

03 no valor unitário de R$ 0,29:04 no valor unitário de R$ 0,29:05 no valor unitário de R$ 0,29:06 no valor unitário de R$ 0,29:07 no valor unitário de R$ 0,29:08 no valor unitário de R$ 0,29:09 no valor unitário de R$ 0,29:10 no valor unitário de R$ 0,29:13 no valor unitário de R$ 0,29:14 no valor unitário de R$ 0,29:15 no valor unitário de R$ 0,29:16 no valor unitário de R$ 0,29:17 no valor unitário de R$ 0,29:2 – Interpell Papelaria e Informática Ltda- os itens:11 no valor unitário de R$ 1,63:12 no valor unitário de R$ 5,30

Ao setor de Editais e Contratos para publicação e lavratura da competente ATA de Registro de Preços, na forma do edital.PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 09 de Março de 2005.JOSÉ ROBERTO TRICOLI- Prefeito Municipal-

Secretaria da Administração-Atibaia/SP 10de

Poder Executivo

Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Ricardo dos Santos Antônio
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

Março de -Pedro Ambrosio Netto-Secretario da Administração-Marianne da Costa Antunes Leite-Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO 641/05 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 58/05
OBJETO: Aquisição de veículos, à Secretaria de Administração e Secretaria de Infra Estrutura.
Tornamos público, que houve esclarecimentos referente dúvidas solicitadas por empresas interessadas na presente licitação. Notificamos aos interessados que os esclarecimentos estão disponíveis no site www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Suprimentos.
As demais condições do presente edital permanecem inalteradas.
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Departamento de Suprimentos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone/Fax: (11) 4413-6282.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, 09 de março de 2005 – Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; Marianne da Costa Antunes Leite – Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO 24.041/04 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 35/05
OBJETO: Aquisição de materiais de enfermagem, à Secretaria Municipal da Saúde, através de Registro de Preços.
Tornamos público, que houve esclarecimento ref. Item 07 dos ANEXOS do presente edital. Notificamos aos interessados que o esclarecimento está disponível no site www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Suprimentos.
As demais condições do presente edital permanecem inalteradas.
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Departamento de Suprimentos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone/Fax: (11) 4413-6282.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, 09 de março de 2005 – Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; Marianne da Costa Antunes Leite – Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo n.º 27.211/04 - Pregão Presencial n.º 02/05 - Objeto: Aquisição de materiais odontológicos, à Secretaria Municipal da Saúde, através de Registro de Preços. - HOMOLOGAÇÃO - Conforme ata da Pregoeira Municipal, constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente, conforme classificação abaixo:
DENTAL SP LTDA. - EPP., os itens:01 no valor unitário de R$ 19,99; 02 no valor unitário de R$ 30,00; 03 no valor unitário de R$ 9,90; 04 no valor unitário de R$ 1,85; 07 no valor unitário de R$ 6,50; 08 no valor unitário de R$ 6,50; 09 no valor unitário de R$ 4,15; 10 no valor unitário de R$ 21,50; 12 no valor unitário de R$ 11,35; 13 no valor unitário de R$ 155,00.A.M. MOLITERNO – EPP., os itens: 06 no valor unitário de R$ 5,60; 11 no valor unitário de R$ 4,05. Item 05 revogado. Ao Setor de Editais e Contratos para publicação e lavratura da competente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do edital. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2005. JOSÉ ROBERTO TRICOLI - Prefeito Municipal .

Processo n.º 24.021/04 - Pregão Presencial n.º 03/05 - Objeto: Aquisição de materiais de enfermagem, à Secretaria Municipal da Saúde, através de Registro de Preços. HOMOLOGAÇÃO Conforme ata da Pregoeira Municipal, constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente, conforme classificação abaixo:
CENTRO VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., os itens: 01 no valor unitário de R$ 1,039; 05 no valor unitário de R$ 0,077; 06 no valor unitário de R$ 0,079. MEDSTORY COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.,os itens: 02 no valor unitário de R$ 0,126; 04 no valor unitário de R$ 0,075; CBS MÉDICO CIENTÍFICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. os itens: 03 no valor unitário de R$ 0,147; 07 no valor unitário de R$ 1,97; 08 no valor unitário de R$ 1,77; 09 no valor unitário de R$ 1,77; 10 no valor unitário de R$ 1,77; 11 no valor unitário de R$ 1,79; 12 no valor unitário de R$ 0,234. Ao Setor de Editais e Contratos para publicação e lavratura da competente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do edital. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2005. JOSÉ ROBERTO TRICOLI - Prefeito Municipal.

Processo n.º 24.022/04 - Pregão Presencial n.º 05/05 - Objeto: Aquisição de materiais de enfermagem, através de Registro de Preços. - HOMOLOGAÇÃO - Conforme ata da Pregoeira Municipal, constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente, conforme classificação abaixo:
- MEDSTORY COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., itens: 01 no valor unitário de R$ 0,074; 03 no valor unitário de R$ 5,18; 05 no valor unitário de R$ 0,17. GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA., itens: 02 no valor unitário de R$ 0,29; 10 no valor unitário de R$ 0,30.- CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA., itens; 04 no valor unitário de R$ 0,65; 06 no valor unitário de R$ 0,27.- INTERCONTINENTAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., os itens: 07 no valor unitário de R$ 1,09; 08 no valor unitário de R$ 1,64; 09 no valor unitário de R$ 2,18; 11 no valor unitário de R$ 0,109. Ao Setor de Editais e Contratos para publicação e lavratura da competente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do edital. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2005. JOSÉ ROBERTO TRICOLI - Prefeito Municipal.

Processo n.º 27.215/04 - Pregão Presencial n.º 06/05 -Objeto: Aquisição de materiais odontológicos, à Secretaria Municipal da Saúde, através de Registro de Preços. - HOMOLOGAÇÃO - Conforme ata da Pregoeira Municipal, constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente, conforme classificação abaixo:
- DENTAL SP LTDA. - EPP., os itens: 02 no valor unitário de R$ 3,60; 03 no valor unitário de R$ 4,00; 04 no valor unitário de R$ 4,30; 06 no valor unitário de R$ 8,60; 07 no valor unitário

Poder Executivo

de R$ 4,00; 08 no valor unitário de R$ 5,30; 10 no valor unitário de R$ 6,50; 12 no valor unitário de R$ 13,90. CAMPIALFA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., os itens: 09 no valor unitário de R$ 1,15; 11 no valor unitário de R$ 1,15. Os itens 01, 05 e 13 foram fracassados. Ao Setor de Editais e Contratos para publicação e lavratura da competente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do edital. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2005. JOSÉ ROBERTO TRICOLI - Prefeito Municipal.

Processo n.º 24.023/04 - Pregão Presencial n.º 07/05 - Objeto: Aquisição de materiais de enfermagem, destinados à Secretaria da Saúde, através de Registro de Preços, por um período de 12(doze) meses. - HOMOLOGAÇÃO - Conforme ata da Pregoeira Municipal, constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente, conforme classificação abaixo:
- CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA., itens: 01 no valor unitário de R$ 0,45; 07 no valor unitário de R$ 14,40.- INTERCONTINENTAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., itens: 03 no valor unitário de R$ 0,35; 08 no valor unitário de R$ 9,40; 09 no valor unitário de R$ 13,40.- MEDSTORY COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., itens; 04 no valor unitário de R$ 26,00; 05 no valor unitário de R$ 11,20.- CENTROVALE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., os itens: 10 no valor unitário de R$ 1,83; 11 no valor unitário de R$ 1,83. Ao Setor de Editais e Contratos para publicação e lavratura da competente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do edital. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2005. JOSÉ ROBERTO TRICOLI - Prefeito Municipal.

Processo n.º 24.024/04 - Pregão Presencial n.º 09/05 - Objeto: Aquisição de materiais de enfermagem, à Secretaria Municipal da Saúde, através de Registro de Preços. - HOMOLOGAÇÃO - Conforme ata da Pregoeira Municipal, constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente, conforme classificação abaixo:
- CBS MÉDICO CIENTÍFICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. os itens: 01 no valor unitário de R$ 1,60; 02 no valor unitário de R$ 1,60; 03 no valor unitário de R$ 12,00; 04 no valor unitário de R$ 5,70; 05 no valor unitário de R$ 5,70; 06 no valor unitário de R$ 5,51; 07 no valor unitário de R$ 5,51; 08 no valor unitário de R$ 5,51; 09 no valor unitário de R$ 5,51; 10 no valor unitário de R$ 1,77; 11 no valor unitário de R$ 1,77. Ao Setor de Editais e Contratos para publicação e lavratura da competente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do edital. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2005. JOSÉ ROBERTO TRICOLI - Prefeito Municipal.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP, 18 de fevereiro de 2005 – Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; Marianne da Costa Antunes Leite – Diretora do Departamento de Suprimentos.

Proc nº 18.788/01

LEI COMPLEMENTAR Nº 458
de 10 de março de 2005

Revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 3.205, de 27 de novembro de 2001, que cria normas para a expedição de receitas médicas e odontológicas nos estabelecimentos da rede pública de saúde no Município de Atibaia e nos estabelecimentos de saúde credenciados ao SUS situados em Atibaia e dá outras providências.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova, e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 3.205, de 27 de novembro de 2001.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de março de 2005.

- José Roberto Tricoli –
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

(Proc.nº5.771/04)
LEI COMPLEMENTAR nº 459
De 10 de março de 2005

Autoriza o Poder Executivo a implantar o serviço público de Bonde Turístico e outorgar a concessão de direito real de uso dos serviços e da administração e exploração do respectivo serviço público do bonde turístico, precedida de obra pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o serviço público de bonde turístico e conceder o direito real de uso, a administração e exploração do respectivo serviço público precedida de obra pública, mediante licitação, na forma do art. 175 da Constituição Federal, dos trilhos compreendidos no trecho entre as ruas José Lucas, saindo defronte a Igreja Matriz seguindo sentido a Igreja do Rosário, daí entrando na Av Nove de Julho até encontrar a Praça Roberto Gomes Pedrosa seguindo pela Av Horácio Neto até entrar a esquerda na Rua Monsenhor Collie onde daí entra a esquerda na Av. da Saudade, prosseguindo pela Rua José Alvim, encontrando a Praça Bento Paes onde será feita a manobra para prosseguir na Rua Barão de Rio Branco defletindo a esquerda na Praça Claudino Alves até encontrar com a Rua José Lucas, ponto de partida .

Art. 2º - A escolha da empresa concessionária se dará na modalidade de concorrência, respeitados os termos da Lei nº 8987/95.

DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 3º A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:
I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,
II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Poder Executivo

Art. 4º Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:
I - receber serviço adequado;
II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente;
IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 5º - A concessionária do serviço público, fica obrigada a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos, quando for o caso.

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 6º - A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no decreto que a regulamentará, no edital e no contrato.

§ 1º - A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior e somente nos casos expressamente previstos em lei, sua cobrança poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário.

§ 2º - Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º - Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º - Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Art. 7º - Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 8º - No atendimento à peculiaridade do serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no Decreto ou edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

Parágrafo único - As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 9º - As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

Art. 10 – A concessão se dará pelo prazo máximo de 30 anos, ficando sua prorrogação condicionada à autorização legislativa.

Art. 11 – Considera-se terreno ocupado, para os efeitos deste artigo, a área de terreno objeto da concessão.

Art. 12 – O concessionário obriga-se a recolher o preço público em seu respectivo vencimento.

Art. 13 – Além do pagamento da importância prevista no artigo anterior, o concessionário obriga-se a preservar, conservar e manter sua dependências em perfeitas condições de uso.

Art. 14 – Independentemente da importância prevista no artigo 12 e do compromisso previsto no artigo anterior, o concessionário será responsável pelo pagamento de todos os tributos que incidem ou vierem a incidir sobre os imóveis.

Art. 15 – Todas as benfeitorias já existentes ou que vierem a incidir nas áreas objeto da concessão de uso, ficarão definitivamente incorporadas ao Patrimônio do Município, sem que os concessionários tenham o direito de qualquer indenização, respeitado o prazo previsto no artigo 10.

§ 1º - A municipalidade de Atibaia, obriga-se a respeitar o prazo da concessão, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de indenização por benfeitorias e direitos adquiridos, nos termos do instituto jurídico da concessão do direito real de uso.

§ 2º - O Concessionário por sua vez, obriga-se a jamais dar destinação diversa a finalidade dos imóveis objeto da concessão, podendo utiliza-la única e tão somente para o fim a que se destina, sob pena de revogação da concessão, sem direito a indenização prevista no parágrafo anterior.

Art. 16 – O Poder Executivo Municipal, poderá no prazo de 60 dias contados da publicação da presente Lei Complementar fixar, através de Decreto, a regulamentação necessária ao fiel cumprimento das disposições previstas na presente Lei Complementar, naquilo que não for auto aplicável.

Art. 17 – As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 18 – A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de março de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Célio Humberto Orlandelli
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PUBLICO Nº XXXXXX- PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE BONDE TURÍSTICO, ASSIM COMO ESTAÇÃO DE EMBARQUE/DESEMBARQUE E DEPENDÊNCIAS COMPLEMENTARES

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ROBERTO TRICOLI**, com sede na Avenida da Saudade, 252, Centro, nesta cidade, inscrita no C.G.C./M.F. sob n.º 00.000.000.000/000-00, doravante denominada ***CONCEDENTE*** e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº 00.000.000.000/000-00, situada à Rua XXXXXXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXXXXXX, São Paulo/SP, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n° XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o n° XXX.XXX.XXX-XX e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXX, n° XXX, bairro XXXXXXXXXXX, São Paulo-SP, doravante denominado ***CONCESSIONÁRIA***, têm entre si, Justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Através da Concorrência Pública n.° XXXX, originada do Processo Administrativo n.° XXXXXX, autorizada pela Lei Complementar n.° XXX, de XX de xxxxxx de 2004, a **CONCESSIONÁRIA** foi julgada vencedora e se obriga, por meio do presente instrumento, explorar o serviço de Bonde Turístico, assim como a construção de Estação de Embarque/ desembarque e dependências complementares, de acordo com o Memorial Descritivo Básico de Especificações Técnicas, que integram o respectivo Edital de Licitação.

Poder Executivo

§ 1º:- A Concessão de que trata esta cláusula será por um prazo de XX anos, contado da assinatura do presente instrumento, podendo o mesmo ser renovado por igual período, havendo interesse entre as partes, desde que notificado com antecedência mínima de 90 dias. Findo o prazo, todo o acervo imobiliário, em conformidade com o Projeto Executivo de construção civil, e benfeitorias complementares introduzidas serão incorporados ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou pagamento a qualquer título por parte da CONCEDENTE; não fazendo parte desta incorporação os equipamentos que compõem o Vagão para transporte de passageiros, findo o prazo da concessão.

§ 2º - A **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável pelos serviços pertinentes à construção de Estação de Embarque/ Desembarque e dependências complementares, consoante planta anexa ao processo licitatório, localizado em área situada na XXXXXX, em formato XXXXXXXXXXX, com as dimensões XXXXXXXXXXXX, perfazendo XXXXXXX m2., com o encargo de providenciar às suas expensas: o projeto executivo, arquitetônico, estrutural, elétrica, hidráulica, telefonia, proteção e combate a incêndios, pavimentação, comunicação visual, paisagismo e demais projetos que vierem a ser necessários, bem como suas aprovações junto aos órgãos técnicos competentes, com anterior apreciação pelo Departamento Técnico da CONCEDENTE.

CLAUSULA SEGUNDA: - Terá *a* **CONCESSIONÁRIA** obrigatoriedade de construção das instalações complementares necessárias ao funcionamento da Estação de Embarque/desembarque, em área cedida pela CONCEDENTE, *de* acordo com Memorial Descritivo Básico e Especificações Técnicas adequadas.

Parágrafo Único: - Toda e qualquer interferência para a execução e implantação das obras propostas será de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, correndo as suas expensas a remoção, transplante, readequação de interferências com sistemas de saneamento, elétrico, viário e de comunicações, assim como a execução e aprovação dos respectivos projetos junto aos órgãos competentes da **CONCEDENTE**.

CLAUSULA TERCEIRA:- A **CONCEDENTE** receberá da **CONCESSIONÁRIA**, a titulo de contrapartida financeira pela outorga da Concessão, o percentual correspondente a XX % do faturamento mensal bruto do empreendimento.

CLAUSULA QUARTA – A **CONCESSIONÁRIA** terá obrigação de:

I - efetuar o pagamento de despesas com água, energia elétrica, esgoto, telefone, alvarás, impostos, taxas, licenças cartoriais, estadual, federal ou de autarquias, no período de execução da obra e durante a Concessão do Espaço Publico e Aéreo, sendo que as taxas, licenças e impostos de âmbito municipal correrá às expensas da CONCEDENTE.

II – prestar, a qualquer tempo, as informações solicitadas pela Prefeitura, especialmente quanto aos aspectos financeiros;

Ill – arcar com despesas relativas a segurança, manutenção e conservação, tanto normais, quanto em situações extraordinárias;

lV – cumprir, no que couber, as obrigações estabelecidas no art. 31, da Lei n.° 8987/85;

V – realizar os serviços de conservação e manutenção da área objeto da concessão e conservação do sistema de trilhos;

Vl - quando da utilização de espaços para a publicidade diversa na área objeto da Concessão, obedecer aos requisitos legais com anterior autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA:- **A CONCESSIONARIA** iniciará as obras 60 (sessenta) dias após *a* aprovação do Projeto junto aos órgãos técnicos competentes devendo concluí-las em 08 (oito) meses, *a* partir da data de assinatura do presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro:- A **CONCEDENTE** admitirá *a* prorrogação dos prazos mencionados nesta cláusula, desde que aceita pelo responsável pela fiscalização da obra e decorra de alguma hipótese prevista nos incisos I a Vl, do § 1.°, do Art. 57 da Lei n.° 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo:- Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo representante legal da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA:- A **CONCESSIONÁRIA** assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais contratados, inclusive por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, Fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Único:- A **CONCESSIONÁRIA** se obriga *a* manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA:- A **CONCESSIONÁRIA** será representada, durante a execução do presente contrato, pelo SrXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela **CONCEDENTE**.

§ 1º - A **CONCEDENTE** se obriga a manter no local um funcionário responsável pela fiscalização e execução do presente contrato e um livro Diário de Ocorrências, para as anotações de ordens, recomendações, faltas, defeitos observados, etc...

§ 2º- 0 preposto da **CONCESSIONÁRIA** indicado nesta cláusula, tomará conhecimento diariamente das observações anotadas no Diário de Ocorrências.

CLÁUSULA OITAVA: - A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

CLÁUSULA NONA:- A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DEZ:- A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONCEDENTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA ONZE:- A Concessão outorgada por meio deste instrumento se extingue por:
I - advento do termo contratual;

Il - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão amigável ou judicial;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da empresa concessionária.

§ 1º - A caducidade poderá ser decretada mediante procedimento sumário que assegurará o direito de defesa nos seguintes casos:

I - inadequação ou deficiência na execução do objeto deste contrato;

Il - perda ou comprometimento das condições econômicas, Financeiras, técnicas ou operacionais necessárias ao perfeito desenvolvimento deste contrato;

III – descumprimento das obrigações legais, regulamentares ou contratuais.

§ 2º- Declarada a caducidade, caberá à **CONCEDENTE**:

I – assumir a execução do objeto do contrato, no local e no estado em que se encontrar;

II – ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do objeto do contrato e que sejam necessários à sua conclusão.

CLÁUSULA DOZE:- A **CONCESSIONÁRIA** dará motivo para a rescisão unilateral do presente

Poder Executivo

contrato pela **CONCEDENTE**, nas hipóteses seguintes:

I - não iniciar os trabalhos no prazo fixado na Cláusula Quarta;

II - paralisar os trabalhos durante um período superior a 10 (dez) dias úteis, sem causa justificada;

III - ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato de concessão, sem prévia e expressa anuência da CONCEDENTE;

IV - não dar aos serviços o andamento estabelecido no Cronograma apresentado na licitação e que faz parte integrante deste Contrato;

V - quando da execução de todos os serviços não mantê-los em plenas condições de higiene e segurança, nos termos da legislação vigente;

VI - afastar-se das determinações constantes do presente Contrato e do Edital, objeto da Concorrência.

CLÁUSULA TREZE: - Obriga-se a **CONCEDENTE** dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente contrato, iniciar as gestões para prover o local de maior capacidade de energia elétrica, terminais telefônicos, água e iluminação publica, Às expensas da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA CATORZE: Além das penalidades e sanções estabelecidas na Lei Federal n.° 8.666/93, pela infração das condições ajustadas, a recusa injustificada da **CONCESSIONÁRIA** adjudicatária em assinar o instrumento de contrato, aceitá-lo ou retirá-lo no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à imposição de multa 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA QUINZE: - A **CONCEDENTE** poderá declarar caducidade da Concessão de acordo com o artigo 38, da Lei Federal n.° 8.987/95, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula supra.

CLÁUSULA DEZESSEIS:- 0 processo de aplicação de penalidades, previstas neste contrato, se necessário, terá inicio com a lavratura do auto respectivo pela Fiscalização da **CONCEDENTE**.

§ 1º - Lavrado o Auto, a **CONCESSIONÁRIA** será imediatamente intimada e terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

§ 2º - A **CONCESSIONÁRIA** terá prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa, contados da data de recebimento da intimação.

§ 3º - Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela Fiscalização ao órgão competente, devidamente instruídos para posterior decisão.

§ 4º - Da decisão do Órgão competente que aplicará a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para a autoridade competente.

CLÁUSULA DEZESSETE:- A **CONCEDENTE** poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a **CONCESSIONÁRIA** das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DEZOITO:- 0 presente instrumento está integralmente vinculado ao Edital de Concorrência Pública n.° XXX/XX, constante do Processo Administrativo n.° XXXX/XX, bem como o Memorial Descritivo Básico de Especificações Técnicas e o Cronograma das Obras de construção da Estação de Embarque/Desembarque e dependências complementares e a Proposta Financeira apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DEZENOVE:- Este contrato é regido expressamente pela Lei n.° *8.666,* de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei n.° 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995 e, no que couber, pela Lei Complementar n.° 225, de 16 de dezembro de 1.998, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA VINTE:- 0 objeto do contrato será recebido provisoriamente, mediante a lavratura ex officio do Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de Notificação da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Único:- 0 termo de recebimento provisório será lavrado pelo funcionário responsável designado pela **CONCEDENTE** e autuado em Processo Administrativo.

CLÁUSULA VINTE E UM:- 0 objeto do contrato será recebido definitivamente, mediante lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, requerido pela CONCESSIONÁRIA, após o decurso do prazo de observação fixado em 90 (noventa) dias, contados da data de vistoria que resultou no Termo de Recebimento Provisório, ou da data de Notificação da **CONCEDENTE** pela **CONCESSIONÁRIA**, informando que promoveu os reparos por aquela solicitados, em virtude de desconformidade das obras com o projeto original.

Parágrafo Único:- 0 Termo de Recebimento Definitivo será lavrado após parecer da Comissão de Recebimento, especialmente designada para esse fim, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais, Memorial Descritivo e Metodologia de Implantação e Execução dos serviços operacionais e das obras necessárias, em consonância com o Projeto Básico, anexos ao processo licitatório.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:- Para efeitos legais de direito, atribui-se ao presente contrato o valor estimado equivalente a R$. XXXXXXX (XXXXXXXXXXX de Reais).

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:- 0 presente contrato poderá ter suas condições alteradas em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução, desde que observado o disposto no artigo 65, § 5.°, da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:- As partes elegem o foro da Comarca de Atibaia, com renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial oriunda deste ajuste.

E, por estarem justo e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença, de 2 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos de Direito.

Atibaia (SP), XX de XXXXXXXXX de 2005.

JOSÉ ROBERTO TRICOLI
PREFEITO/CONCEDENTE

xxxxxxxxxxxxxxxxx
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

a) _____

b) _____

(Proc. nº 19.961/02)
LEI Nº 3.454
de 10 de março de 2005

Revoga dispositivo da Lei nº 3282, de 11 de dezembro de 2002, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o Governo Federal, através de seus órgãos da administração direta e indireta, para o desenvolvimento e execução de programas de interesse mútuo.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei 3282, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de março de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Poder Executivo

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

(Proc. nº 13. 575/97)
LEI Nº 3.455
de 10 de março de 2005

Revoga a Lei nº 2.778, de 10 de setembro de 1997, que declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais de Atibaia – ADVIBAIA.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.778, de 10 de setembro de 1997, que declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais de Atibaia – ADVIBAIA, atual ADVIBAIA – Associação de Apoio ao Portador de Deficiência de Atibaia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de março de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc. nº 6.401/03

LEI Nº 3.456
de 10 de março de 2005

Revoga o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 3453, de 07 de janeiro de 2005, que autoriza o Poder Executivo a adquirir veículos e máquinas para os fins especificados, através de financiamento, e dá outras providências.-.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 3453, de 07 de janeiro de 2005.

Art. 2º - São mantidas as demais disposições da legislação citada no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de março de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

(Proc. nº 15.143/04)
LEI Nº 3.457
de 10 de março de 2005

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, e dá outras providências..-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito do Município de Atibaia, nos termos do artigo 208 e seguintes da Lei Orgânica da Estância de Atibaia o Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, com as seguintes atribuições:

I – implantar e executar as diretrizes básicas da política municipal voltada para a integração social das pessoas portadoras de necessidades especiais;

II – propor medidas que visem à defesa dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais, à eliminação das discriminações que os atingem e à sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural;

III – opinar, quando a ele submetido, sobre os critérios de atendimento mantidos e os recursos financeiros destinados pelo Município às instituições relacionadas com as pessoas portadoras de necessidades especiais;

IV – organizar e apoiar cursos, debates, palestras, seminários, mesas-redondas, pesquisas e outros sobre temas que visem ao aprimoramento dos profissionais que trabalham com pessoas portadoras de necessidades especiais, e aprofundamento dos debates sobre temas de interesse das mesmas;

V – organizar campanhas de conscientização ou programas educativos para a sociedade em geral, particularmente junto às empresas, sobre as potencialidades das pessoas deficientes e seus direitos inalienáveis, como seres humanos e cidadãos que são;

VI – estimular e motivar a organização e mobilização das comunidades interessadas na problemática das pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII – auxiliar as entidades de pessoas portadoras de necessidades especiais e prestadoras de serviços na divulgação de idéias e trabalhos junto aos meios de comunicação de massa.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais terá 32 (trinta e dois) membros e 05 (cinco) suplentes, nomeados pelo Prefeito, e será composto de:

I – 10 (dez) representantes de entidades com a atuação comprovada nos assuntos relacionados às pessoas portadoras de necessidades especiais e/ou pessoas portadoras dessas necessidades, especialmente convidadas;

II- 10 (dez) representantes da comunidade, atendendo à globalidade das deficiências, indicados por critérios próprios;

III – 01 (um) representante de cada um dos órgãos do Governo Municipal abaixo relacionados:

a) Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social;
b) Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania;
c) Secretaria da Saúde;
d) Secretaria da Educação e Cultura;
e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
f) Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente;
g) Secretaria de Planejamento e Finanças;
h) Secretaria de Infra-Estrutura;
i) Secretaria da Administração;
j) Secretaria de Esportes e Lazer;
k) Fundo Social de Solidariedade;
l) Departamento de Segurança Pública.

§ 1º - A designação dos representantes das Secretarias recairá sobre pessoas com comprovada atuação nos assuntos da pessoa portadora de necessidades especiais.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida sua recondução por mais de um mandato.

§ 3º - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Art. 3º - Os órgãos do Governo Municipal, representados no Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, prestarão ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo.

Art. 4º - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei,

Poder Executivo

deverá ser publicado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, através de Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de março de 2005

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc. nº 3.345/05
LEI Nº 3.458
de 10 de março de 2005

Autoriza a Prefeitura da Estância de Atibaia a firmar Convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Forum da Comarca de Atibaia.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura da Estância de Atibaia autorizada a firmar Convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Forum da Comarca de Atibaia, conforme o Termo em anexo, que passa a integrar esta Lei.

Art. 2º - Eventuais despesas decorrentes deste dispositivo legal, onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de março de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc. nº 6.432/05
LEI Nº 3.459
de 10 de março de 2005

Dispõe sobre denominação de "Praça Ibicaraí" para a atual praça sem nome, situada na Rua Jabaquara, no Bairro do Jardim Imperial, neste Município. (De autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Poder Executivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de março de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc n.º 25.946/03

DECRETO Nº 4. 662
de 11 de março de 2005

Regulamenta a Lei nº 3366, de 16 de dezembro de 2003.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 69, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º - Nos procedimentos licitatórios realizados no âmbito municipal, pelos critérios de melhor técnica ou melhor técnica e preço, nos quais são utilizadas fórmulas matemáticas para apuração da melhor proposta, terão peso 2 na respectiva composição, a existência e eficácia de Programas de Gestão ambiental.

Art. 2º - A pontuação atribuída aos licitantes nos procedimentos mencionados no art. 1º obedecerá a seguinte ordem:

I – empresas detentoras de ISO – 14.000 – 100 pontos;

II- empresas recomendadas para a obtenção de ISO – 14.000 – 95 pontos;

III- empresas que não possuam qualquer procedimento para a obtenção de ISO – 14.000 – 90 pontos.

§ 1º - O peso 2 referido no art. 1º, será aplicado sobre a pontuação discriminada neste artigo na fórmula matemática de apuração da proposta.

§ 2º - A variação máxima na composição da nota final deverá ser de 2%.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de março de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Pedro Ambrósio Netto -
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

PORTARIA N.º 78/2005 - SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR

Com seus efeitos retroativos ao dia 07 de março de 2005, o Sr. **LAERCIO JESUS DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG N.º 13.891.335-3 e CPF N.º 102.251.048-73, contratado em regime de trabalho CLT, no emprego de Professor de Educação Física Escolar, para ocupar em comissão, o cargo de **Gerente da Divisão de Atividades Alternativas**, na Secretaria de Esportes e Lazer.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***"Palácio Jerônimo de Camargo"***, aos 09 de março de 2005.

- JOSÉ ROBERTO TRÍCOLI -
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 77/2005 - SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no capítulo IX, seção X, art. 49, da Lei Complementar N.º 418, de 30 de janeiro de 2004, resolve

CONCEDER

Com seus efeitos retroativos ao dia 14 de fevereiro de 2005, a **LICENÇA COM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS DE SEU EMPREGO,** pelo período de 06 (seis) meses, à servidora **Sr.ª CLAUDETE ALVES NASCIMENTO,** portadora da cédula de identidade RG. N.º 7.655.343 e CPF N.º 016.473.328-00, contratada em regime de trabalho CLT, no emprego de Professora, na Secretaria de Educação e Cultura.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***"Palácio Jerônimo de Camargo"*****, aos 09 de março de 2005.**

- JOSÉ ROBERTO TRÍCOLI -
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 79/2005 – SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR, a pedido

O Sr. **LUÍS ANTÔNIO HENRIQUE**, portador da cédula de identidade RG N.º 30.669.658-7 e CPF N.º 120.673.098-62, nomeado em comissão pela Portaria N.º 445/2002 - SAD., no cargo de **Secretário**, na Secretaria de Governo.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***"Palácio Jerônimo de Camargo"***, aos 11 de março de 2005.

- JOSÉ ROBERTO TRÍCOLI -
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 80/2005 – SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

A partir do dia 14 de março de 2005, o Sr. **LUÍS ANTÔNIO HENRIQUE**, portador da cédula de identidade RG N.º 30.669.658-7 e CPF N.º 120.673.098-62, para ocupar em comissão, o cargo de **Assistente de Comunicação**, na Secretaria de Segurança Pública.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***"Palácio Jerônimo de Camargo"***, aos 11 de março de 2005.

- JOSÉ ROBERTO TRÍCOLI -
Prefeito Municipal

Atos da Vigilância Sanitária

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Período 04/03 a 10/03/05

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LEGENDA	DESCRIÇÃO
AI	Auto de Infração
AIP	Auto de Imposição de Penalidade
AIPM	Auto de Imposição de Penalidade de Multa
AIPA	Auto de Imposição de Penalidade de Advertência
T. Intim.	Termo de Intimação
NRM	Notificação de Recolhimento de Multa
TCA	Termo de Compromisso e Advertência

REQUERIMENTO DE CADASTRO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIA 2005: DEFERIDO

Área de Odontologia
Proc. 0073/05 – Adriana Forte Montefusco Oliveira – Consultório

REQUERIMENTO DE ALVARÁ REFERENTE O EXERCÍCIO DE 2004: DEFERIDO

Área de Alimentos
Proc. 0029/99 – José Apdo. Verutti – Lanchonete
Proc. 4374/04 – Gilberto Souza da Silva – Pousada com Restaurante
Proc. 4428/04 – M A Sato Fugiyama – Com. Varej. Hortifrutigranjeiros

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.
Os referidos cadastros e licença de funcionamento sanitária deverão ser retirados pelos responsáveis ou representantes legais, à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jeronimo de Camargo - Atibaia - Administração do Departamento de Vigilância Sanitária, e fixados nos respectivos Estabelecimentos em local visível ao público.

RECURSOS ANALISADOS

Área de Alimentos
Proc. 7166/03 – M A Mendes Serrano Bar ME – Bar e Lanchonete – Prot. 584/05 – DEFERIDO 23/05/05
Proc. 4729/04 – Mercadinho Katayama Ltda ME – Mercearia e Armazém Varejistas – Prot. 0564/05 – DEFERIDO 07/03/05

Área de Medicina
Proc. 0361/05 – Casa de Repouso Jornada e Paz S/C Ltda – Casa de Repouso – Prot. 0757/05
Proc. 0365/05 – Casa de Repouso Jornada e Paz S/C Ltda – Casa de Repouso – Prot. 0756/05

Área de Meio Ambiente
Proc. 0797/04 – Jeanetti Ronkein – Residência Abandonada – Prot. 349/05 – Em Estudo

AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS

Área de Alimentos
Proc. 0281/99 – Priscila Fabri Maricato ME – Mini Mercado – AI 9270 Alimentos Vencidos

AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Área de Alimentos
Proc. 0281/99 – Priscila Fabri Maricato ME – Mini Mercado – AIPA 7041

TERMOS DE INTERDIÇÃO/ APREENSÃO/INUTILIZAÇÃO/ INTIMAÇÃO/DEPÓSITO/DEVOLUÇÃO/ LIBERAÇÃO/ RECOLHIMENTO EXPEDIDOS

Área de Alimentos
Proc. 0281/99 – Priscila Fabri Maricato ME – Mini Mercado – T. A. Inutilização 6855 e T. Intim. 6856
Proc. 3464/04 – Lucirlei Alves de Lima Sanches ME – Açougue – T. Intim. 2453
Proc. 4855/04 – José Flausino de Oliveira Minimercado ME – Minimercado – T. Intim. 2454
Proc. 0698/95 – João Pereira de Camargo Neto ME – Restaurante – T. Intim. 5120
Proc. 3994/00 – Concepcion Fernandes Borreiro Areoso ME – Bar – NRM 2485, NRM 2484, NRM 2483
Proc. 1192/95 – Adão Lino de Andrade ME – Lanchonete – NRM 2480
Proc. 5297/00 – Rafe Panificadora ME – Padaria – AIPA 2332, AIPA 2329, AIPA 2327, AIPA 2330, AIPA 2328, AIPA 2333 e AIPA 2326

Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 0244/99 – Hotel Fazenda Haras Atiaia – Hotel com Restaurante – T. Intim. 4249

QUANTIDADE DE PRODUTOS APREENDIDOS/INTERDITADOS/ INUTILIZADOS

Área de Farmácia
Proc. 0369/05 – Denúncia Anônima – Medicamentos Jogados em Via Pública
800 Cx de Emagrex
205 cx de Epadin 60mg
210 Cx de Fenotricin
Todos Fabricados pelo Laboratório Dinafarma Ltda Atibaia SP (Empresa Desativada)

ENCAMINHADO PARA ARQUIVO MORTO

Área de Alimentos
Proc. 2487/02 – Afonso Mateus da Silva – Ambulante – Encerramento das Atividades
Proc. 0488/96 – José Marcos Moreira – Bar e Mercearia – Encerramento das Atividades
Proc. 0031/95 – Alceu Tafuri Jr. ME – Trailler Lanches – Encerramento das Atividades

Área de Farmácia
Proc. 0019/01 – Comercial Machado Atibaia Ltda ME – Cosméticos e Perfumaria – Encerramento das Atividades

Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 2579/01 – Colégio Interativo Atibaia S/C Ltda – Ensino Fundamental – Encerramento de Atividades

AUTOS CANCELADOS POR CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Área de Alimentos
Proc. 4392/04 – Rose da Silva Atibaia ME – Restaurante – AI 9054
Proc. 4391/04 – Rose da Silva Atibaia ME – Restaurante – AI 9055
Proc. 0716/05 – Café da Montanha X Com. Doces e Salgados Ltda ME – Com. de Doces e Salgados – AI 9258
Proc. 3445/04 – Marina Borba Mendes ME – Restaurante – AI 8798
Proc. 3443/04 – Marina Borba Mendes ME – Restaurante – AI 8796
Proc. 3447/04 – Marina Borba Mendes ME – Restaurante – AI 8800
Proc. 3446/04 – Marina Borba Mendes ME – Restaurante – AI 8799
Proc. 3444/04 – Marina Borba Mendes ME – Restaurante – AI 8797
Proc. 0014/05 – Jorge Seiji Ichinose ME – Restaurante – AI 9087
Proc. 4726/04 – Expresso Gardenia Ltda – Transporte Alimentos – AI 8890
Proc. 4613/04 – José Marcos Moreira – Bar e Mercearia – AI 9208

Atos da Vigilância Sanitária

Proc. 4502/04 – Isabel Cristina Gomes Reis – Doceria – AI 8888

Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 3682/02 – Grêmio Esportivo Atibaiense – Clube Social – AI 2396
Proc. 3681/02 – Grêmio Esportivo Atibaiense – Clube Social – AI 2395
Proc. 3680/02 – Grêmio Esportivo Atibaiense – Clube Social – AI 2393

Área de Meio Ambiente
Proc. 1494/04 – Hélio Yamada Recicláveis ME – Com. Sucatas – AI 8828 e AIPM 7592

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Área de Odontologia
Proc. 3317/01 – Pluraldent Planis Odontológicos – Clínica Odontológico – De: Av. José V. Faria Lima, 34 – Para: Av. José Vicente Faria Lima, 38

ANIMAIS APREENDIDOS E OU LIBERADOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Vigilância Sanitária da Estância de Atibaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Divisão de Zoonoses apreendeu os animais vertebrados adiante referidos e que, seus legítimos proprietários deverão proceder suas retiradas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, à partir desta publicação, sob pena de o não fazendo serem aplicadas as normas legais contidas no Lei 3209/01.

ANIMAIS LIBERADOS

Data do Liberação: 03/03/05
Proprietário: Marcos Bedore
Proc. CCZ 70/05 – Vaca – sem chifres – Branco e Preta

Data do Liberação: 03/03/05
Proprietário: Marcos Bedore
Proc. CCZ 71/05 – Vaca – sem chifres – Amarela e Branca

Data do Liberação: 03/03/05
Proprietário: Marcos Bedore
Proc. CCZ 72/05 – Novilho – sem chifres – Amarela

Data do Liberação: 03/03/05
Proprietário: Marcos Bedore
Proc. CCZ 73/05 – Garrote – sem chifres – Amarelo

Data do Liberação: 03/03/05
Proprietário: Marcos Bedore
Proc. CCZ 74/05 – Garrote – sem chifres – Preto

Data do Liberação: 04/03/05
Proprietário: Adão de Miranda
Proc. CCZ 333/05 – Equino – Castrado – Preto – 3/8 anos

RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS ATENDIDAS

Averiguação in loco e Orientação

Área de Meio Ambiente
Proc. 1827/04 – Av. Del. Humberto F. Castro – Esgoto – Em Andamento
Proc. 0326/05 – Av. Faria Lima – Piscina Suja – Não Procede
Proc. 0151/05 – R. Del. Humberto F. Castro – Caminhão Mau Cheiro – Solucionado
Proc. 0292/05 – R. das Dálias – Queimada – Orientações
Proc. 1768/05 – R. Fernando Pessoa – Piscina – Solucionado
Proc. 1838/04 – R. Mauá – Residência Acumulando Lixo – Encaminhado ao Conselho Tutelar
Proc. 0318/05 – R. Prof. Domingos Matheus – Galpão Abandonado – Em Andamento no Proc. 1219/04

Área de Alimentos
Proc. 0295/05 – Av. Copacabana – Bar sem Higiene – Não Procede
Proc. 0298/05 – Supermercado sem Higiene – Não Procede
Proc. 1470/04 – R. P. Feliciano Grande – Marmitex Clandestino – Solucionado

Área de Zoonoses
Proc. 0195/05 – Al. Barão Limeira – Cão Agressivo – Orientações
Proc. 0083/05 – Estr. São Paulo – Galinheiro – Solucionado
Proc.
Proc. 0332/05 – R. Antonio Pizelli – Cão – Orientações
Proc. 0334/05 – Estr. Velha Braga. Pta. – Cão Agressivo – Não Encontrado
Proc. 0347/05 – Av. Maria Alvim Soares – Cães – Solucionado
Proc. 0237/05 – Av. Jerônimo de Camargo – Criação de Porcos – Solucionado
Proc. 0285/05 – R. Petrópolis – Cães – Orientações

AUTOS/TERMOS/NOTIFICAÇÕES EXPEDIDOS

Área de Meio Ambiente
Proc. 1848/04 – Graci Kelly Chagas Souza – Pintura em Autos – T. Intim. 6658
Proc. 0399/04 – Glaucio Venturini – Esgoto – T. Itim. 6659
Proc. 0432/05 – Fabrízio Fambrini – Lava Rápido – AIPM 7600
Proc. 0311/05 – Sérgio Ricardo de Oliveira – Casa Abandonada – AI 9381
Proc. 0988/04 C– Edilson da Silva Mariano ME – Sucatas – AIPM 7593
Proc. 0988/04 D– Edilson da Silva Mariano ME – Sucatas – AIPM 7594
Proc. 0988/04 E– Edilson da Silva Mariano ME – Sucatas – AIPM 7595
Proc. 0986/04 – Edilson da Silva Mariano ME – Sucatas – AI 9138

Área de Zoonoses
Proc. 0283/05 – Marcos Antonio Lemos – Aves – AI 9109
Proc. 1083/04 – R. Onze – Aves – AIPM 6513
Proc. 1858/04 – Jorge Luís da Silva – Criação de Animais – AI 1858
Proc. 1083/04 – Marco Aurélio Ribeiro – Criação de Galinhas – AIPM 6513
Proc. 0335/05 – Luciano Dias Marques – Crição de Porcos – AI 9126

COMUNICADO DA ÁREA DE ODONTOLOGIA

Comunicado CVS - 29 - GT Correlatos/ DITEP, de 25-2-2005
A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, considerando Ofício 938/ 2004 e Ofício 37/2005, de 07/01/2005, da Visa da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto, contidos no Doc CVS 2854/03, referente à empresa Ultrachem Com. Prod. Químicos Ltda., estabelecida à Avenida do Café 1752 - Ribeirão Preto/SP, que funcionava irregularmente comercializando Produtos para Saúde (Correlatos) sem Autorização e Licença de Funcionamento, tendo sido autuada e penalizada em 05/04/04 com suspensão de atividade, conforme lavraturas de AI 01687, AIP 0026 e Termo 02068, determina:
1) Proibição da comercialização e uso de Produtos para Saúde (Correlatos) fornecidos irregularmente por Ultrachem;
2) Recolhimento dos produtos comercializados irregularmente pela empresa em questão;
3) Interdição pelas Visa‘s em caráter complementar as ações desenvolvidas pela empresa;
O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo

Atos da Vigilância Sanitária

com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual n? 10083/98 e Lei Federal n? 8078/90.

Comunicado CVS - 32 - GT Correlatos/ DITEP, de 25-2-2005

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, considerando informações da VISA da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP, Ofício Visa-SMS-RP 3559, de 30/11/2004, contido no SIAP 35264/ 04, referente a empresa Dabi Atlante S/A Produtos Médico Odontológicos, estabelecida à Av. Presidente Castelo Branco, 2525 - Lagoinha - Ribeirão Preto/SP, que por fabricar e comercializar Aparelho de Raio X Odontológico modelo Spectro X Eletronic sem registro da Anvisa/MS, foi autuada e penalizada em 29/11/ 04, com suspensão da fabricação do referido equipamento (produto para saúde/correlato), conforme lavraturas de AI 04765, AIP 0041 e Termo 02085, determina:

1) Proibição da comercialização e uso do equipamento Raio X Odontológico modelo Spectro X Eletronic;

2) Recolhimento pela empresa de todas unidades do produto, onde quer que se encontre;

3) Interdição pelas Visa's em caráter complementar às ações desenvolvidas pela empresa;

4) Que a empresa fabricante apresente relatório de recolhimento a Visa Municipal de Ribeirão Preto - SP;

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX da Lei Estadual 10.083/98 e Lei Federal 8.078/90.

Comunicado CVS - 33 - GT Correlatos/ DITEP, de 25-2-2005

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, considerando informações da Visa da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP, Ofício Visa-SMS-RP 3559, de 30/11/2004, contido no SIAP 35264/04, referente a empresa Dabi Atlante S/A Produtos Médico Odontológicos, estabelecida à Av. Presidente Castelo Branco, 2525 - Lagoinha - Ribeirão Preto/SP, que por fabricar e comercializar Aparelho de Raio X Odontológico modelo Spectro X Eletronic sem registro da Anvisa/MS, foi autuada e penalizada em 29/11/ 04, com suspensão da fabricação do referido equipamento (produto para saúde/correlato), conforme lavraturas de AI 04765, AIP 0041 e Termo 02085, determina:

1) Proibição da comercialização e uso do equipamento Raio X Odontológico modelo Spectro X Eletronic;

2) Recolhimento pela empresa de todas unidades do produto, onde quer que se encontre;

3) Interdição pelas Visa's em caráter complementar às ações desenvolvidas pela empresa;

4) Que a empresa fabricante apresente relatório de recolhimento a Visa Municipal de Ribeirão Preto - SP;

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX da Lei Estadual 10.083/98 e Lei Federal 8.078/90.

Comunicado CVS - 34 - GT Correlatos/ DITEP, de 28-2-2005

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, considerando Relatório Técnico de Inspeção, de 05/11/2004, e Ofício Visa-SMS- 3122/2004 de 17/11/2004 da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, contido no SIAP 31264/04, referente à empresa Gigante Recém Nascido Indústria, Comércio e Representações Ltda., estabelecida à Rua Américo Reis, 604 Parque Industrial Tanquinho - Ribeirão Preto/SP, que encontrava-se fabricando e comercializando Aspirador Cirúrgico G76 com especificações técnicas diferentes das aprovadas no Registro da Anvisa/ MS, sem dispor do Registro Histórico do Projeto, sem dispor do Registro Histórico do Produto e ainda sem realizar testes para aprovação final do equipamento, tendo sido autuada e penalizada em 09/11/04 com suspensão da fabricação e venda, conforme lavraturas de AI 04763, AIP 0040 e Termo 02084, determina:

1) Proibição da comercialização e uso do equipamento Aspirador Cirúrgico G76;

2) Recolhimento pela empresa de todas unidades do produto, onde quer que se encontrem;

3) Interdição pelas Visa's em caráter complementar as ações desenvolvidas pela empresa;

4) Que a empresa fabricante apresente relatório de recolhimento a Visa Municipal de Ribeirão Preto;

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX da Lei Estadual 10.083/98 e Lei Federal 8.078/90.

Para maiores informações procurar a Divisão Vigilância Sanitária, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia – com Dr. Aluisio Douglas Ferrari.

COMUNICADO DA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE FARMÁCIAS

ANVISA INTERDITA LOTES DE DIPIRONA E ANTIBIÓTICO

A ANVISA DETERMINOU A INTERDIÇÃO, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, DO LOTE 010904 DO MEDICAMENTO DIPIRONATI 500MG, SOLUÇÃO ORAL, COM DATA DE VALIDADE 09/2006 E DATA DE FABRICAÇÃO 09/2004. O PRODUTO, FABRICADO PELA EMPRESA NATIVITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO COM SEDE EM JUIZ DE FORA (MG) É USADO COMO ANALGÉSICO E ANTITÉRMICO E APRESENTOU TEOR DE DIPIRONA ABAIXO DO DECLARADO.

OS LOTES 403 E E 405 A DO ANTIBIÓTICO DUZIMICIN 250MG/5ML, SUSPENSÃO ORAL, FABRICADOS PELA EMPRESA PRATI, DONADUZZI &CIA COM SEDE EM TOLEDO (PR) TAMBÉM FORAM INTERDITADOS POR APRESENTAREM ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL. OUTRO DESVIO DE QUALIDADE DETECTADO NOS LOTES ANALISADOS FOI A SEDIMENTAÇÃO MUITO RÁPIDA DO PÓ USADO NA SOLUÇÃO.

OS LAUDOS DE ANÁLISE DOS DOIS MEDICAMENTOS FORAM FEITOS PELA FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS. OS PRODUTOS ESTÃO INTERDITADOS POR 90 DIAS, PERÍODO EM QUE AS EMPRESAS TÊM DIREITO À CONTRAPROVA DO LAUDO OFICIAL. DURANTE ESSE PRAZO, OS LOTES INTERDITADOS NÃO PODEM SER COMERCIALIZADOS NEM CONSUMIDOS.

Para maiores informações procurar a Divisão Vigilância Sanitária, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia – com José Eduardo Mariano.

Rosana Nogueira Barbosa
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

vigilanciasanitaria@atibaia.sp.gov.br
www.vigilancia sanitariaatibaia.sp.gov.br
Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia – SP
Fone: 4414-2195

Poder Legislativo

Presidente TAKAO ONO - 1° Vice-Presidente PAULO SERGIO TRICOLLI PATARA - 2° Vice-Presidente EDSON ANTONIO GONÇALVES - 1° Secretário ISMAEL ANTONIO FERNANDES
2° Secretário REGINALDO BINATTI DE AGUIAR - Câmara Municipal de Atibaia - Av. Nove de Julho, 265 -Centro - FONE 4414-2400 - CEP 12.940-580

http://www.camaraatibaia.sp.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 006/2005
De 03 de Março de 2005.

Dispõe sobre normas disciplinares visando a adequar a utilização dos serviços administrativos da Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, Vereador Takao Ono, usando de suas prerrogativas regimentais previstas pela Resolução nº 05/92, artigo 32, I, "a" – Regimento Interno, e

Considerando, a necessidade de controle das despesas com cópias de documentos solicitados na Câmara ,

Considerando, a substancial elevação no preço das tarifas e a exiguidade dos recursos orçamentários; e,

Considerando, ainda, a necessidade de impor parcimônia e eficiência dos gastos, na execução da missão institucional do Poder Legislativo,

apresenta o seguinte Ato :-

Art. 1º As cópias solicitadas de documentos na Câmara , deverão fazer mediante apresentação fornecida pela Edilidade, guia de recolhimento das taxas se serviços administrativos , tratadas no artº 149 e seguintes do Código Tributário Municipal.

Art. 2º A Divisão Administrativa , providenciará o preenchimento da guia para o referido recolhimento na secção do protocolo da Prefeitura da Estância de Atibaia.

Parágrafo 1º :- Mediante o recolhimento de taxas a Câmara Municipal fornecerá as referidas cópias.

Art. 3º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, AOS 03 DE MARÇODE 2005.

TAKAO ONO
PRESIDENTE

Câmara Municipal da Estância de Atibaia

Departamento de Finanças Orçamento e Contabilidade

Extrato de Contrato
Contratado COMERCIAL LIMPAX LTDA ; Processo Licitatório n º 025/2005, Convite 003/2005 **Objeto: fornecimento parcelado e ininterrupto de materiais de limpeza e descartáveis dos itens 01; 05; 07; 09; 11; 16; 17; 20; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 34 ;35; 37; 39 ;40 ; 41; 42; 43 ;44 ;45 ;47 e 48** , do edital do processo licitatório **Valor do do Contrato:** R$ 7.798,50 (sete mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) ; **Dotação:** 3.3.90.30 ; MATERIAL DE CONSUMO **Data da assinatura do contrato:** 22 de fevereiro de 2.005
Atibaia , 10 de março de 2.005

Valéria Silveira Cardoso
Diretor do Departamento de Finanças
Orçamento e Contabilidade

Takao Ono
Presidente

Câmara Municipal da Estância de Atibaia

Departamento de Finanças Orçamento e Contabilidade

Extrato de Contrato
Contratado PAM PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA ; Processo Licitatório n º 025/2005, Convite 003/2005 **Objeto: fornecimento parcelado e ininterrupto de materiais de limpeza e descartáveis dos itens 02; 03; 04; 06 ;08 ; 10; 12; 13; 14; 15; 18; 19; 21; 22; 32; 33; 36; 38; 46 e 49**, do edital do processo licitatório **Valor do do Contrato:** R$ 3.588,88 (três mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) ; **Dotação:** 3.3.90.30 ; MATERIAL DE CONSUMO **Data da assinatura do contrato:** 22 de fevereiro de 2.005
Atibaia , 10 de março de 2.005

Valéria Silveira Cardoso
Diretor do Departamento de Finanças
Orçamento e Contabilidade

Takao Ono
Presidente

PROCESSOS A SEREM DISCUTIDOS E VOTADOS NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 14 DE MARÇO DE 2.005

1.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/05, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de direito real de uso de todas as dependências do Terminal Rodoviário de Atibaia e da administração e exploração do respectivo serviço público, precedida de obra pública- ***Regime de Urgência- 1ª discussão, maioria absoluta votação nominal.***

2.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/05, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de Direito Real de Uso de todas as dependências do Balneário Municipal e da Administração e exploração do respectivo serviço público, precedida de obra pública; ***Regime de Urgência- 1ª discussão, maioria absoluta votação nominal.***

3.PROJETO DE LEI Nº 008/05, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com órgãos da União e do Estado, para a Execução de Obras de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem nos bairros que especifica e dá outras providências; ***Regime de Urgência- 1ª discussão, maioria simples, votação simbólica.***

TAKAO ONO
Presidente

Poder Legislativo

Of. Exp. nº 003/05-Div.Leg.
Atibaia, 08 de março de 2.005

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Por meio do presente, e de acordo com o Artigo 180, § 1º do Regimento Interno desta Casa, convoca-se Vossa Excelência, para comparecer às Sessões Extraordinárias Sucessivas, a serem realizadas no próximo dia 14 de março de 2005, após a Sessão Ordinária, quando serão discutidos e votados os seguintes Projetos de Lei:

1.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/05, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de direito real de uso de todas as dependências do Terminal Rodoviário de Atibaia e da administração e exploração do respectivo serviço público, precedida de obra pública- ***Regime de Urgência- 2ª discussão, maioria absoluta votação nominal.***

2.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/05, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de Direito Real de Uso de todas as dependências do Balneário Municipal e da Administração e exploração do respectivo serviço público, precedida de obra pública; ***Regime de Urgência- 2ª discussão, maioria absoluta votação nominal.***

3.PROJETO DE LEI Nº 008/05, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com órgãos da União e do Estado, para a Execução de Obras de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem nos bairros que especifica e dá outras providências; ***Regime de Urgência- 2ª discussão, maioria simples, votação simbólica.***

Respeitosamente,

TAKAO ONO
Presidente

PORTARIA N° 059/2005
- De 09 de março de 2.005

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Vereador Takao Ono***, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, Inciso VII, Alínea "a" da Resolução n° 05/92, Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, ***EXONERA*** **a pedido a partir desta data , a Dra. Viviane de Barros Pais .**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 09 dia do mês de de março de 2.005.

Publique-se
Arquive-se

Takao Ono
- PRESIDENTE-

Ciente e de acordo:

Atibaia, 09 de Março de 2.005

Dra. Viviane de Barros Pais .

PORTARIA N° 060/2005
- De 09 de março de 2.005

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Vereador Takao Ono***, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, Inciso VII, Alínea "a" da Resolução n° 05/92, Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, ***EXONERA*** **a pedido a partir desta data , Dra. Silvia Ibanez Caldarelli – Chefe da Assessoria Jurídica .**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 09 dia do mês de de março de 2.005.

Publique-se
Arquive-se

Takao Ono
- PRESIDENTE-

Ciente e de acordo:

Atibaia, 09 de Março de 2.005

Dra. Silvia Ibanez Caldarelli

PROCESSOS EM TRÂMITE NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

I – Projeto de Lei Complementar 002/05 - Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de direito real de uso de todas as dependências do Terminal Rodoviário de Atibaia e da administração e exploração do respectivo serviço público, precedida de obra pública. As Comissões de Justiça e Planejamento e Obras já exararam parecer segue para a Comissão de Finanças.

II – Projeto de Lei Complementar 006/05 - Autoriza o Poder Executivo a implantar o serviço público de Bonde Turístico e outorgar a concessão de direito real de uso dos serviços e da administração e exploração do respectivo serviço público do bonde turístico, precedida de obra pública. Aprovado em rdação final, regime 2/3, votação nominal. À sanção do Sr. Prefeito.

III – Projeto de Lei Complementar n° 010/05 de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de direito real de uso de todas as dependências do Balneário Municipal e da administração e exploração do respectivo serviço público, precedida de obra pública. Dia 14 de março, às 19 horas, haverá uma reunião sobre o assunto.

IV – Projeto de Lei Complementar n° 011/05 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Dispõe sobre anistia de débitos do Hospital e Maternidade São José – Irmandade de Misericórdia de Atibaia, nas condições que especifica. Aprovado em redação final, pela maioria absoluta, votação nominal. À sanção do Sr. Prefeito.

V – Projeto de Lei Complementar n° 012/05 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n° 418, de 30 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Organização, Estrutura de Cargos, Empregos e Carreiras, estabelece o Sistema de Evolução Funcional, institui nova tabela de vencimentos, e dá outras providências. Encaminhado às Comissões de Justiça, Educação e Finanças;

VI – Projeto de Lei Complementar n° 013/05 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Autoriza o Poder Executivo, a alienar, por permuta, nas condições que especifica área de terras situadas a Rua Dr. Zeferino Alves do Amaral, Bairro da Ressaca, neste Município. As Comissões de Justiça e Planejamento e Obras já exararam parecer segue para a Comissão de Finanças.

VII – Projeto de Lei Complementar n° 014/05, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Revoga

Poder Legislativo

em todos os seus termos, a Lei n° 3.205, de 27 de novembro de 2001, que cria normas para a expedição de receitas médicas e odontológicas nos estabelecimentos da rede pública de saúde no Município de Atibaia e nos estabelecimentos de saúde credenciados ao SUS situados em Atibaia e dá outras providências. Aprovado em redação final, pela maioria absoluta, votação nominal, com voto contrário do Vereador Oswaldo Mendes Sobrinho. À sanção do Sr. Prefeito.

VIII – Projeto de Lei n° 003/05 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Institui a Política Municipal de Recursos Hídricos, estabelece normas e diretrizes para a recuperação, preservação e conservação dos recursos hídricos e cria o Sistema Municipal de Gerenciamento dos Recursos Hídricos. As Comissões de Justiça e Planejamento e Educação já exararam parecer segue para a Comissão de Serviços Públicos.

IX – Projeto de Lei n° 004/05 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Revoga dispositivo da Lei n° 3282, de 11 de dezembro de 2002, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o Governo Federal, através de seus órgãos de administração direta e indireta, para o desenvolvimento e execução de programas de interesse mútuo. Aprovado em redação final. À sanção do Sr. Prefeito.

X – Projeto de Lei n° 005/05 de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Revoga a Lei 2778, de 10 de setembro de 1997, que declara de utilidade pública a Associação de Deficientes Visuais de Atibaia. Aprovado em redação final. À sanção do Sr. Prefeito.

XI – Projeto de Lei n° 006/05 de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Autoriza o fechamento normalizado de loteamentos, vilas e ruas sem saída situadas em áreas predominantemente residenciais, estabelecendo o acesso controlado à essas áreas, e dá outras providências. Encaminhado às Comissões de Justiça, Obras, Planejamento e Finanças;

XII – Projeto de Lei n° 007/05 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa de Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, e dá outras providências. Aprovado em redação final. À sanção do Sr. Prefeito.

XIII – Projeto de Lei n° 008/05 de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Autoriza o Poder Executivo, a firmar convênio com órgãos da União e do Estado, para a Execução de obras de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem nos Bairros que especifica, e dá outras providências. As Comissões de Justiça e Planejamento e Educação já exararam parecer vai para a Comissão de Serviços Públicos.

XIV – Projeto de Lei n° 09/05 de autoria do Vereador José Luiz de Oliveira, Dispõe sobre a criação da FICA – Feira Industrial e Comercial de Atibaia. Encaminhado às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças;

XV – Projeto de Lei n° 010/05 de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Autoriza a Prefeitura da Estância de Atibaia, a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Fórum da Comarca de Atibaia. Aprovado em redação final. À sanção do Sr. Prefeito.

XVI – Projeto de Lei n° 011/05 de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Revoga o Parágrafo Único do Art. 1° da Lei n° 3453, de 07 de janeiro de 2005, que autoriza o Poder Executivo a adquirir veículos e máquinas para os fins especificados, através de financiamento, e dá outras providências. Aprovado em redação final. À sanção do Sr. Prefeito.

XVII – Projeto de Lei n° 012/05 – de autoria do Vereador Josué Luiz de Oliveira, Dispõe sobre denominação de "Praça Ibicaraí" para a atual Praça sem nome, situada na Rua Jabaquara, no Bairro do Jardim Imperial, neste município. Aprovado em redação final. À sanção do Sr. Prefeito.

XVIII – Projeto de Lei n° 013/05 – de autoria do Vereador Ismael Antonio Fernandes, Dispõe sobre a nomeação de Travessa do Sossego, para a atual Travessa de Servidão sem nome, situada no Bairro do Portão. Aprovado em redação final. À sanção do Sr. Prefeito.

XIX – Projeto de Lei n° 014/05, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Tricolli Patara, Dispõe sobre denominação de Rua. Aprovado em Redação final. À sanção do Sr. Prefeito.

XX - Projeto de Lei n° 015/05, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de parceria com uma Organização da Sociedade Civil de interesse público – OSCIP, objetivando o pleno desenvolvimento do Projeto de Ecodesign da CDHU. As Comissões de Justiça e Obras e Serviços Públicos já exararam parecer, encontra-se na Comissão de Finanças.

XXI – Projeto de Lei n° 016/05, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Desafeta a área ocupada pelo Aeródromo Municipal Dr. Olavo Amorim Silveira, passando-a da categoria de bem de uso especial do Município para a categoria de bem público dominial do Município. As Comissões de Justiça, Planejamento, Serviços Públicos e Finanças.

XXII – Protocolado Diversos n° 01/05 de autoria de Clipping Jur, Lei Municipal n° 13948, de 20.01.05 Agências Bancárias – estabelece horário, para atendimento digno e profissional de seus clientes. Leitura do parecer da Comissão de Justiça na Sessão Ordinária de 14.03.05.

XXIII – Protocolado Diversos n° 02/05 de autoria de Marcels Publicidade Ltda. Proposta para execução do Programa Boletim informativo da Câmara. Encaminhado às Comissões de Justiça e Finanças;

XXIV -Protocolado Diversos n° 07/05 – de autoria da Associação Paulista de Município, Proposta de Associação. Encaminhado à Comissão de Justiça.

XXV - Protocolado Diversos n° 09/2005 – de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente a Processo TC-2448/007/99. À Comissão de Finanças.

XXVI – Projeto de Decreto Legislativo n° 02/05 de autoria do Ver. Paulo Sérgio Tricolli Patara e Outros, Proposição de Honraria. Foi nomeada Comissão de acordo com o art. 284 do Regimento Interno que examinará o processo;

XXVII – Projeto de Decreto Legislativo n°01/05 de autoria do Vereador Takao Ono e Outros, Proposição de Honraria. Foi nomeada Comissão de acordo com o art. 284 do Regimento Interno, que examinará o processo.

XXVIII - Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município LOM Nº 137/05- de autoria do Ver. Luiz Fernando Rossini Pugliesi e Outros, Dispõe sobre alteração do § 2º do artigo 7º da LOM – A Comissão de Justiça.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 08 dias do mês de março de 2005.

DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO

Bom Jesus dos Perdões

Lei nº. 1.765/2005
De 21 de janeiro de 2005.

Dispõe sobre: **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com o FPS – Fundo de Previdência Social do Município de Bom Jesus dos Perdões, para parcelamento da dívida existente para com o Fundo e dá outras providências."** .

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato e parcelar a dívida existente entre a Municipalidade e o **FPS – Fundo de Previdência Social do Município de Bom Jesus dos Perdões**;

Art. 2º.- A dívida a que alude o artigo anterior tem o valor corrigido e com a incorporação de juros de 1% (um por cento) aos mês, consolidada em **R$ 196.878,47 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos)** e refere-se a contribuições da Prefeitura não pagas em seus vencimentos;

Art. 3º.- O parcelamento ora autorizado será efetivado em 48 (quarenta e oito) prestações , a serem pagas todo dia 20 (vinte) de cada mês, incidindo sobre as respectivas parcelas juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária , tomando-se como indexador o **I.N.P.C.** ou outro índice que o substitua;

Art. 4º.- Durante o período compreendido pelo parcelamento autorizado por esta lei, deverão ser pagas , em seus respectivos vencimentos, as parcelas normais vincendas , de contribuição da Prefeitura e dos servidores, devida ao **F.P.S.** e relativas aos seus períodos de competência;

Art. 5º.- O não pagamento de qualquer parcela da contribuição mensal e do acordo , na data do seu vencimento, acarretará o vencimento antecipado de todo o parcelamento, ficando rescindido o pacto objeto;

Art. 6º.- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, ESTADO DE SÃO PAULO , em 21 de janeiro de 2005.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

Justificativa do Projeto de Lei nº. 02/2005,
De 21 de janeiro de 2.005

Como é do conhecimento desta Edilidade, a atual administração recebeu débitos a título de **restos a pagar** no importe de **R$ 1.137.631,02 (hum milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e um reais e dois centavos)** ,dos quais **R$ 158.003,93 (cento e cinqüenta e oito mil, três reais e noventa e três centavos)** , valor de dezembro/04, referentes ao **Fundo de Previdência do Município**. Em caixa, **R$ 17.135,46 (dezessete mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos).**

Assim, na tentativa de saldar compromissos urgentes e prioritários, garantindo porém a aposentadoria dos valorosos servidores, optamos pelo parcelamento do débito em referência, angariando permissão dos gestores do **F.P.S.**, razão desse projeto.

Sem mais, contando com o discernimento que guarida essa Casa Legislativa, esperamos a aprovação dessa propositura, reiterando protestos de estima e respeito.

Bom Jesus dos Perdões, 21 de janeiro de 2.005.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

Lei nº. 1.766/2005
De 21 de Janeiro de 2005.

Dispõe sobre: "Altera dispositivos da Lei nº 1.612/02"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O **§ 1º do Art. 6º da Lei nº 1.612/02** passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as contratação de médico e de professor ."

Art. 2º - O **inciso III** do **Art. 8º.** da **Lei 1.612/02** passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 06 (seis) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso I do Art. 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o Art. 5º."

Art. 3º - O **art. 10** da **Lei 1.612/02**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – O contrato firmado com esta Lei extinguir-se-á pelo término do prazo avençado, sem direito a indenizações.

"§ 1º - A extinção do contrato por iniciativa da contratante importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato".

"§ 2º - No caso de rescisão provocada pelo contratado, este indenizará a contratante mediante o pagamento de multa equivalente ao valor da remuneração mensal pactuada.;"

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a **Lei nº 1.682/03**.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 21 de Janeiro de 2005.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

Justificativa do Projeto de Lei nº. 03/2005

Exmo. Sr. Presidente:
Nobres Edis:

Como já notório neste início de ano, nossa Unidade Mista de Saúde vem enfrentando dificuldade para atender a demanda diária, em virtude de diversos profissionais estarem ausentes, por decorrência de férias , bem como, de licenças autorizadas no ano anterior.

Assim, para normalizar o atendimento nesses casos, a Legislação permite a Contratação de servidores temporários, conforme disposto na **Lei nº 1.612/02.**

Contudo, para a efetiva normalização dos serviços da saúde, imperativo se torna as alterações da Lei de Regência, objeto do presente projeto, com a aprovação deste. Porquanto, a norma vigente atrela , limita , engessa a possibilidade e celeridade , imprescindíveis à essa moldura de contratação, por **emergência, por período definido , sem direito à qualquer indenização.**

Sem mais, contando com o discernimento que guarida essa Casa Legislativa, esperamos a aprovação dessa propositura, reiterando protestos de estima e respeito.

Bom Jesus dos Perdões, 21 de janeiro de 2.005.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

Bom Jesus dos Perdões

Lei nº. 1.767/2005
De 24 de janeiro de 2005.

Dispõe sobre: **"Autoriza a doação de material inservível à "ASBI – Associação Beneficente ao Idoso "** .

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **"ASBI – Associação Beneficente ao Idoso",** inscrita no CPNJ sob nº 04.190.418/0001-60, os materiais inservíveis declarados pela **Lei nº. 1.704**, de **28 de Agosto de 2.003**;

Art. 2º.- A doação que trata o artigo anterior será sem ônus para o Município;

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, ESTADO DE SÃO PAULO, em 24 de janeiro de 2005.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

Lei nº. 1.768/2005
de 18 de fevereiro de 2005.

Dispõe sobre: **"Altera o artigo 2º. da Lei nº. 1.765, de 21 de janeiro de 2005"** .

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI:**

Art. 1º.- Fica alterado o valor constante do **artigo 2º** da **Lei nº. 1.765, de 21 de janeiro de 2.005**, passando de **R$ 196.878,47 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos)** para **R$ 202.076,23 (duzentos e dois mil, setenta e seis reais e vinte e três centavos)**;

Art. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, ESTADO DE SÃO PAULO , em 18 de fevereiro de 2005.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

Lei nº. 1.769/2005
De 18 de Fevereiro de 2005.

Dispõe sobre: "alteração do regime de trabalho dos servidores médicos e dentista, e dá outras providências"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo**, FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar, a pedido do interessado, o regime de trabalho dos Servidores Médicos e Dentistas de mensalista para horista, previsto na Lei 1458/ 99.

Parágrafo único: A alteração da carga horária semanal somente se processará mediante consenso entre o Servidor e a Administração.

Art. 2º – A carga horária semanal no regime horista passa a ser de até 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único: O DSR – Descanso Semanal Remunerado será de sete horas para os servidores cuja carga horária semanal seja de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º - Os requisitos para os cargos de Médico com especialidade passam a ser: "CRM – Residência Médica ou Título de Especialização".

Parágrafo único: O requisito para Médico Clínico Geral, Médico Plantonista e Médico Internista, permanece inalterado: "CRM".

Art. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo , em 18 de Fevereiro de 2.005.

Carlos Riginik Júnior
- Prefeito Municipal -

PORTARIA Nº 57/05
De 28 de janeiro de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, NOMEIA, o Sr. CARLOS ROBERTO APARECIDO DE SOUZA, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 25.505.666-7, para ocupar o cargo em Comissão de Assessor de Cursos Especiais IV, regime estatutário, com vencimento previsto no Anexo do Decreto nº 24/2004.
Esta portaria tem efeito retroativo a 03 de janeiro de 2005.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 28 de janeiro de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 58/05
De 28 de janeiro de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, NOMEIA, o Sr. ELIEL AMARO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.010.368-3, para ocupar o cargo em Comissão de Assessor de Cursos Especiais IV, regime estatutário, com vencimento previsto no Anexo do Decreto nº 24/2004.
Esta portaria tem efeito retroativo a 08 de janeiro de 2005.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 28 de janeiro de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 59/2005
de 31 de janeiro de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, REMOVE, "de ofício" de acordo com Inciso I do artigo 50 da Lei nº 1500/ 99, o Sr. Adriano Aparecido Pinto, portador do RG nº 24.394.559-0, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, para Estação de Tratamento de água.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 31 de janeiro de 2005.

Bom Jesus dos Perdões

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 60/2005
de 31 de janeiro de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, REMOVE, "de ofício" de acordo com Inciso I do artigo 50 da Lei nº 1500/99, a Sra. Estela Mara Bueno, portadora do RG nº 27.390.101, ocupante do cargo efetivo de Escriturária, da Secretaria da Saúde para Secretaria da Educação, devendo prestar serviços na E.M.E.F. Professor Hélio Damante.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 31 de janeiro de 2005.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº . 061/05
De 1º de Fevereiro de 2.005

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **NOMEIA** a funcionária **HILDA APARECIDA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Tesoureira, para, em caráter substitutivo, responder pelo cargo de Chefe do Serviço de Tesouraria, fazendo jus à diferença dos vencimentos base dos mencionados cargos.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 1º de Fevereiro de 2.005.

Carlos Riginik Júnior
- Prefeito Municipal -

PORTARIA Nº 62/2005
de 01 de fevereiro de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 004/2005, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 04 de janeiro de 1996 a 03 de janeiro de 2001, do funcionário SEBASTIÃO AMADEU ISAIAS, portador do RG: 8.986.400-1, ocupante do cargo efetivo de Supervisor da Merenda Escolar.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 01 de fevereiro de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 63/05
De 01 de fevereiro de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, NOMEIA, o Dr. VALDOMIRO DE PAIVA, brasileiro, separado, portador do RG nº 9.884.311, para ocupar o cargo em Comissão de Assessor de Cursos Especiais VI, regime estatutário, com vencimento previsto no Anexo do Decreto nº 24/2004.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 01 de fevereiro de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 64/05
De 01 de fevereiro de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, NOMEIA, o Sr. DILERMANO ANTONIO DAS NEVES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 25.235.974-4, para ocupar o cargo em Comissão de Assessor de Cursos Especiais IV, regime estatutário, com vencimento previsto no Anexo do Decreto nº 24/2004.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 01 de fevereiro de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 65/2005
de 02 de fevereiro de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 033/2003, 33 (trinta e três) dias de licença-prêmio, para gozo no período de 03 de fevereiro de 2005 a 07 de março de 2005, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 2000, ao funcionário JORGE FERREIRA, portador do RG: 7.859.243, ocupante do cargo efetivo de ENCANADOR.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 02 de fevereiro de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 066/2005
De 03 de fevereiro de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONTRATA, em substituição à professora FLAVIA MARIA DE CASTRO , em licença para tratar de Interesses Particulares, conforme artigo 101 da Lei nº 1500/99, como Professora de E.M.E.I., pelo regime da C.L.T., pelo período de 90 (noventa) dias ou seja de 03 de fevereiro de 2005 a 03 de maio de 2005, de acordo com a Lei nº 1612/2002 e artigo 1º da Lei nº 1621/2002, a Sra **MARIA DE FÁTIMA DE PAIVA SILVA,** brasileira, casada, portadora do RG: 12.749.103, recebendo

Bom Jesus dos Perdões

mensalmente o valor equivalente ao cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, Faixa 1, Nível I da Tabela II da Escala de Vencimentos – Classes Docentes, instituída pelo artigo 27 da Lei nº 1600/2001, devidamente reajustado.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 03 de fevereiro de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 67/2005
De 03 de fevereiro de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando, a Readaptação do Funcionário Municipal Ricardo Donizete Fonseca, conforme laudo médico, do cargo de Professor de Educação Básica I, para o cargo de Chefe de Serviço de Levantamento de Dados e Documentos da Educação.

RESOLVE contratar, por um período de 363 (trezentos e sessenta três) dias, pelo regime da C.L.T., a partir de 03 de fevereiro de 2005, a **Sra. IZILDINHA GRABRIELA SALES,** brasileira, casada, portadora do RG nº 12.389.545, como Professora Substituta, fazendo jus ao salário mensal equivalente ao cargo efetivo de Professora de Educação Básica I, Nível 01, Faixa 1 – Tabela II, de acordo com a Lei nº 1688/03, instituída pelo artigo 27 da Lei nº 1600/2001, devidamente corrigido.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 03 de fevereiro de 2005.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 68/2005
De 03 de fevereiro de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONTRATA, como Professora de Ensino Fundamental, em substituição a Professora FERNANDA BERNARDES RAMOS, pelo regime da C.L.T. pelo período de 363 (trezentos e sessenta três) dias, ou seja, de 03 de fevereiro de 2005 a 31 de janeiro de 2006, de acordo com a Lei nº 1612/2002 e artigo 1º da Lei nº 1621/2002, a Sra. **ELVIRA HELENA BUENO,** brasileira, solteira, portadora do RG: 13.892.792, recebendo mensalmente o valor equivalente ao cargo efetivo de Professor de Educação Básica II, Nível 01, Faixa 1 – Tabela I, de acordo com a Lei nº 1688/03, com vencimento previsto no Decreto nº 40/2003.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 03 de fevereiro de 2005.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 69/2005
De 03 de fevereiro de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONTRATA, como Professora de Ensino Fundamental, em substituição a Professora DJANIRA APARECIDA ALE, pelo regime da C.L.T. pelo período de 363 (trezentos e sessenta três) dias, ou seja, de 03 de fevereiro de 2005 a 31 de janeiro de 2006, de acordo com a Lei nº 1612/2002 e artigo 1º da Lei nº 1621/2002, a Sra. **IRENE MARIA DA FONSECA PAIVA,** brasileira, casada, portadora do RG: 13.553.453, recebendo mensalmente o valor equivalente ao cargo efetivo de Professor de Educação Básica II, Nível 01, Faixa 1 – Tabela I, de acordo com a Lei nº 1688/03, com vencimento previsto no Decreto nº 40/2003.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 03 de fevereiro de 2005.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 70/2005
De 03 de fevereiro de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONTRATA, como Professora de Ensino Fundamental, em substituição a Professora ANA MARIA DA FONSECA CAMARGO, pelo regime da C.L.T. pelo período de 363 (trezentos e sessenta três) dias, ou seja, de 03 de fevereiro de 2005 a 31 de janeiro de 2006, de acordo com a Lei nº 1612/2002 e artigo 1º da Lei nº 1621/2002, a Sra. **IGNÊS RAMOS PASSOS,** brasileira, casada, portadora do RG: 4.628.388, recebendo mensalmente o valor equivalente ao cargo efetivo de Professor de Educação Básica II, Nível 01, Faixa 1 – Tabela I, de acordo com a Lei nº 1688/03, com vencimento previsto no Decreto nº 40/2003.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 03 de fevereiro de 2005.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 71/2005
De 03 de fevereiro de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONTRATA, como Professora de Ensino Fundamental, em substituição a Professora DELZA APARECIDA BONILHA DE SOUZA, pelo regime da C.L.T. pelo período de 363 (trezentos e sessenta três) dias, ou seja, de 03 de fevereiro de 2005 a 31 de janeiro de 2006, de acordo com a Lei nº 1612/2002 e artigo 1º da Lei nº 1621/2002, a Sra. **DENISE PASSOS PINTO,** brasileira, casada, portadora do RG: 18.975.901, recebendo mensalmente o valor equivalente ao cargo efetivo de Professor de Educação Básica II, Nível 01, Faixa 1 – Tabela I, de acordo com a Lei nº 1688/03, com vencimento previsto no Decreto nº 40/2003.

PUBLIQUE-SE
E

Bom Jesus dos Perdões

CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 03 de fevereiro de 2005.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 72/2005
De 04 de fevereiro de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONTRATA, como Técnica de Enfermagem, pelo regime da C.L.T. pelo período de 01 (um) ano, ou seja, de 04 de fevereiro de 2005 a 04 de fevereiro de 2006, a Sra. **JUCELI APARECIDA SALES BERTOLOTTI,** brasileira, casada, portadora do RG: 24.812.887-5, recebendo mensalmente o valor equivalente ao cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, com vencimento previsto no Decreto nº 24/2004.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 04 de fevereiro de 2005.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 73/2005
De 04 de fevereiro de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONTRATA, como Técnica de Enfermagem, pelo regime da C.L.T. pelo período de 01 (um) ano, ou seja, de 04 de fevereiro de 2005 a 04 de fevereiro de 2006, a Sra. **ANGELICA FERNANDES DA FONSECA,** brasileira, solteira, portadora do RG: 22.951.216-1, recebendo mensalmente o valor equivalente ao cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, com vencimento previsto no Decreto nº 24/2004.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 04 de fevereiro de 2005.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 74/2005
de 12 de fevereiro de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 004/2005, 90 (noventa) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 14 de fevereiro de 2005 a 14 de maio de 2005, referente ao período aquisitivo de 04 de janeiro de 1996 a 03 de janeiro de 2001, ao funcionário ADEMIR FRANCISCO BUENO, portador do RG: 17.989.226, ocupante do cargo efetivo de CHEFE DE SERVIÇO DE OBRA.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 12 de fevereiro de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 75/2005
De 14 de fevereiro de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONTRATA, como Técnica de Enfermagem, pelo regime da C.L.T. pelo período de 356 (trezentos e cinqüenta seis) dias, ou seja, de 14 de fevereiro de 2005 a 04 de fevereiro de 2006, a Srta. **SILMARA DE FÁTIMA PINHEIRO,** brasileira, solteira, portadora do RG: 45.492.874-9, recebendo mensalmente o valor equivalente ao cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, com vencimento previsto no Decreto nº 24/2004.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 14 de fevereiro de 2005.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 076/2005
De 14 de fevereiro de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONTRATA, de acordo com o Inciso V da Lei nº 1612/2002 e suas alterações, pelo período de 01 (um) ano, ou seja de 14 de fevereiro de 2005 à 13 de fevereiro de 2006, pelo regime da C.L.T., o Dr. **CARLOS ALBERTO DE CARVALHO,** brasileiro, solteiro, médico, portador do RG: 16.337.795, para desempenhar as funções de Médico Clínico Geral, com vencimento equivalente ao mesmo cargo efetivo, constante do Decreto nº 024/2004.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 14 de fevereiro de 2004.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 77/2005
De 14 de fevereiro de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, para responder interinamente pela Divisão Técnica de Saúde deste município, o funcionário Dr. **CARLOS ALBERTO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG: 16.337.795.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 14 de fevereiro de 2005.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 78/2005
de 18 de fevereiro de 2005

Bom Jesus dos Perdões

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 011/2002, 33 (trinta e três) dias de licença-prêmio, para gozo no período de 21 de fevereiro de 2005 a 25 de março de 2005, referente ao período aquisitivo de 04 de janeiro de 1996 a 03 de janeiro de 2001, a funcionária DARLENE BERALDO DE PAIVA, portadora do RG: 11.127.375-4, ocupante do cargo efetivo de Chefe do Serviço de Controle Contábil e Orçamentário.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 18 de FEVEREIRO de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 79/05
De 18 de fevereiro de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, NOMEIA, a Srta. ELIETE ELÉIA BADIALLI, brasileira, solteira, portadora do RG nº 33.304.395-9, para ocupar o cargo em Comissão de Assessora de Cursos Especiais I, regime estatutário, com vencimento previsto no Anexo do Decreto nº 24/2004.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 18 de fevereiro de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 80/2005
de 20 de fevereiro de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 001/2003, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 01 de março de 2005 a 30 de março de 2005, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 2000, ao funcionário CARLOS ALBERTO LENZI, portador do RG: 10.742.655, ocupante do cargo efetivo de Médico Plantonista.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 20 de fevereiro de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 081/2005
De 21 de fevereiro de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, para ocupar o cargo permanente **de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II**, Nível 01, Faixa 1 – Tabela I, de acordo com a Lei nº 1688/03, com vencimento previsto no Decreto nº 24/2004, a Sra. **ANA LUIZA PERES**, brasileira, casada, portadora do RG: 20.012.763, classificada 1º lugar- D. F., no Concurso Público nº 01/2003.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 21 de fevereiro de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 082/2005
De 23 de fevereiro de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONTRATA, em substituição à professora VERA LÚCIA RAMOS DOS SANTOS, em licença para tratamento de Saúde, conforme artigo 101 da Lei nº 1500/99, como Professora de E.M.E.I., pelo regime da C.L.T., pelo período de 20 (vinte) dias ou seja de 23 de fevereiro de 2005 a 14 de março de 2005, de acordo com a Lei nº 1612/2002 e artigo 1º da Lei nº 1621/2002, a Sra **PATRICIA PINHEIRO,** brasileira, solteira, portadora do RG: 27.307.059-0, recebendo mensalmente o valor equivalente ao cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, Faixa 1, Nível I da Tabela II da Escala de Vencimentos – Classes Docentes, instituída pelo artigo 27 da Lei nº 1600/2001, devidamente reajustado.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 23 de fevereiro de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 083/2005
De 23 de fevereiro de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONTRATA, em substituição à professora IEDA MARIA BUENO PEDROSO , em licença para tratamento de Saúde, conforme artigo 101 da Lei nº 1500/99, como Professora de E.M.E.I., pelo regime da C.L.T., pelo período de 40 (quarenta) dias ou seja de 23 de fevereiro de 2005 a 03 de abril de 2005, de acordo com a Lei nº 1612/2002 e artigo 1º da Lei nº 1621/2002, a Sra **IVONE APARECIDA DOS SANTOS,** brasileira, viúva, portadora do RG: 16.618.841, recebendo mensalmente o valor equivalente ao cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, Faixa 1, Nível I da Tabela II da Escala de Vencimentos – Classes Docentes, instituída pelo artigo 27 da Lei nº 1600/2001, devidamente reajustado.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 23 de fevereiro de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Bom Jesus dos Perdões

PORTARIA Nº 084/2005
De 23 de fevereiro de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONTRATA, de acordo com o Inciso V da Lei nº 1612/2002 e suas alterações, pelo período de 01 (um) ano, ou seja de 23 de fevereiro de 2005 à 22 de fevereiro de 2006, pelo regime da C.L.T., o Dr. **CLINTON FERNANDES,** brasileiro, casado, médico, portador do RG: 1.920.359, para desempenhar as funções de Médico Plantonista, com vencimento equivalente ao mesmo cargo efetivo, constante do Decreto nº 024/2004.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 23 de fevereiro de 2005.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 85/2005
De 25 de fevereiro de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONTRATA, como Professora de Ensino Fundamental, em substituição a Professora RITA DE CÁSSIA MATOS DAMÁSIO, em licença gestante pelo regime da C.L.T. pelo período de 93 (noventa e três) dias, ou seja, de 25 de fevereiro de 2005 a 28 de maio de 2005, de acordo com a Lei nº 1612/2002 e artigo 1º da Lei nº 1621/2002, a Sra. **MARIA LUIZA DE FREITAS MARTINS,** brasileira, casada, portadora do RG: 18.677.463, recebendo mensalmente o valor equivalente ao cargo efetivo de Professor de Educação Básica II, Nível 01, Faixa 1 – Tabela I, de acordo com a Lei nº 1688/03, com vencimento previsto no Decreto nº 40/2003.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 25 de fevereiro de 2005.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA. Nº 086/05.
De 01 de Março de 2005.

Designa servidor para prestar serviços junto à Casa da Agricultura de Bom Jesus dos Perdões.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

ARTIGO 1º. – Fica designado junto à Casa da Agricultura o servidor abaixo relacionado, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, para a execução das atividades previstas no convênio SEIAA, a ser celebrado com a Secretária Estadual de Agricultura e Abastecimento para integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural e orientação do abastecimento:

1- Nome**: Helio João Farias Neto** , RG. 26.585.928-1, Engenheiro Agrônomo, Cargo: Diretor de Divisão de Meio Ambiente.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 030/05 de 04 de janeiro de 2005.

Carlos Riginik Júnior
- Prefeito Municipal -

PORTARIA Nº 87/2005
de 01 de março de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA** em substituição à funcionária Elizabete F. Maru Ishida, a funcionária Márcia Leme Santana, Assessora de Cursos Especiais IV , para compor a **Comissão Municipal de Supervisão do Projeto VIVA LEITE**, comissão esta nomeada em 11 de janeiro de 2005, através da Portaria nº 033/2005.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 01 de março de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 88/2005
de 01 de março de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º - Nomear as funcionárias **MARCIA REGINA RAMOS PEDROSO**, Secretária da Ação Social e Cidadania, **SABRINA SWIRSKI**, Diretora de Divisão de Saúde Comunitária e **MARIA ESTRELLA HEVIA OTERO**, Diretora de Divisão da Área Administrativa de Saúde, para comporem a Comissão do Processo Seletivo nº 003/2005, tendo a responsabilidade de analisar as inscrições e os títulos apresentados, elaborando o relatório referente ao resultado final de classificação dos candidatos inscritos, bem como cumprir as determinações estabelecidas no Edital do Processo Seletivo nº 003/2005.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 01 de março de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 089/2005
De 01 de março de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONTRATA, em substituição à professora IEDA MARIA BUENO PEDROSO , em licença para tratamento de Saúde, conforme artigo 101 da Lei nº 1500/99, como Professora de E.M.E.I., pelo regime da C.L.T., pelo período de 34 (trinta e quatro) dias ou seja de 01 de março de 2005 a 03 de abril de 2005, de acordo com a Lei nº 1612/2002 e artigo 1º da Lei nº 1621/2002, a Sra **DINÁ APARECIDA DA SILVA VALERIO,** brasileira, casada, portadora do RG: 13.126.525-8, recebendo mensalmente o valor equivalente ao cargo efetivo de Professor de Educação Básica II, Nível 01, Faixa 1 – Tabela I, de acordo com a Lei nº 1688/03, com vencimento previsto no Decreto nº 40/2003.

Bom Jesus dos Perdões

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 01 de março de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 90/2005
De 01 de março de 2005

O PREFEITO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE, de acordo com o processo nº 006/2005, 90 (noventa) dias corridos de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 03 de agosto de 1998 a 02 de agosto de 2003, á funcionária YATIYO ASSAMI, portadora do RG: 2.596.808 ocupante do cargo efetivo de Médica Plantonista.
Esta portaria tem efeito retroativo a 14 fevereiro de 2005.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 01 de março de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- Prefeito Municipal -

PORTARIA Nº 91/2005
De 01 de março de 2005

O PREFEITO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE,** de acordo com o Artigo 156, do Estatuto dos Funcionários Públicos de Bom Jesus dos Perdões, o pagamento da sexta parte sobre seu vencimento, referente ao período aquisitivo de 17 de setembro de 1984 até 21 de outubro de 1987 e 03 de novembro de 1987 á 27 de janeiro de 2005, ao funcionário JOÃO BATISTA DE CARVALHO, portador do RG: 16.338.111 , ocupante do cargo efetivo de Técnico Operador de Água e Esgotos.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 01 de março de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- Prefeito Municipal -

PORTARIA Nº 92/2005
De 01 de março de 2005

O PREFEITO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE,** de acordo com o Artigo 156, do Estatuto dos Funcionários Públicos de Bom Jesus dos Perdões, o pagamento da sexta parte sobre seu vencimento, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 1985 á 01 de fevereiro de 2005, ao funcionário **MOISÉS RODRIGUES**, portador do RG: 18.677.799 , ocupante do cargo efetivo de Técnico Operador de Água e Esgotos.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 01 de março de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- Prefeito Municipal -

PORTARIA Nº 93/2005
De 04 de março de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONTRATA, como Técnico de Enfermagem, pelo regime da C.L.T. pelo período de 341 (trezentos e quarenta e um) dias, ou seja, de 01 de março de 2005 a 04 de fevereiro de 2006, o Sr. **JULIANO BERNARDES,** brasileiro, solteiro, portador do RG: 32.267.198-X, recebendo mensalmente o valor equivalente ao cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, com vencimento previsto no Decreto nº 24/2004.
Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2005.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 04 de março de 2005.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 94/2005
De 04 de março de 2005.

O PREFEITO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** em decorrência do cumprimento do período de estágio probatório, de acordo com o artigo 24 da Lei nº 1500/99, a nomeação do funcionário JOSÉ CARLOS MIRANDA, portador do RG: 12.750.116-2, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços .

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 04 de março de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- Prefeito Municipal

Portaria nº. 95 /05
de 04 de março de 2.005

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **ATRIBUI** ao servidor **Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA E SILVA**, **PROCURADOR JURÍDICO** , poderes para representação da Municipalidade junto às concorrências públicas, assessorando a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;**

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 04 de março de 2.005.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

Bom Jesus dos Perdões

EDITAL RESUMIDO DO PROCESSO SELETIVO Nº 03/2005

O Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, no uso de atribuições legais, **CONVOCA** os interessados em se inscreverem no **PROCESSO SELETIVO para contratação temporária, pelo regime da C.L.T. de :**

Emprego	Vencimento Mensal	Jornada Semanal	Requisito
Médico Plantonista	R$ 25,67 p/hora diurna R$29,20 p/hora noturna	12 hs ou 24 horas (*)	CRM
Médico Pediatra	R$ 25,67 p/hora	De 04 a 40 hs (*)	CRM,Residência Médica ou título de especialização.
Assistente Social	R$ 1.309,44	30 hs	Nível Superior na área e registro no CRESS

(*) Observação: A jornada semanal será definida pela Secretaria da Saúde conforme Lei nº 1458/99.

II -DAS INSCRIÇÕES

l- Local das Inscrições: na Divisão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, sito a Rua: Dom Duarte Leopoldo, 83, centro

Nos dias: 14 a 16 de março de 2005.

No horário: das 10:00 ás 16:00 horas.

2- **Para inscrever-se no processo seletivo, o interessado deverá:**

a) Assinar ficha no local de inscrição declarando que atende as exigências do Edital do Processo Seletivo nº 03/2005.

b) Apresentar original e cópia dos requisitos constante do quadro de empregos acima descrito;

c) Apresentar no ato da inscrição uma cópia, bem como os documentos originais comprobatórios dos títulos que possuir para fins de classificação, conforme abaixo relacionado. (Se for requisito não será considerado como título)

- Título de doutorado, a razão de 4,0 (quatro) pontos,
- Mestrado, a razão de 3,0 (três) pontos,
- Residência Médica, a razão de 3,0 (três) pontos, ou estágio 300 horas.
- Especialização com carga horária mínima de 360 horas, a razão de 2,0 (dois) pontos por especialização, atingindo no máximo 4,0 (quatro) pontos,
- Publicação de trabalho, a razão de 0,10 pontos por trabalho publicado, podendo atingir no máximo 2,0 (dois) pontos;
- Publicação de livro, a razão de l,00 ponto por publicação, podendo atingir no máximo 3,0 pontos.
- Experiência profissional na área de Assistência Social em órgão público, comprovada por cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou declaração do órgão público, no qual trabalha ou trabalhou, com firma reconhecida em cartório. Os pontos serão contados na razão de 0,5 (meio) ponto por ano integral trabalhado, podendo atingir no máximo de 3,0 (três) pontos.
- Experiência profissional em serviço de Saúde Pública comprovada por cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou declaração do órgão público, no qual trabalha ou trabalhou, com firma reconhecida em cartório. Os pontos serão contados na razão de 0,5 (meio) ponto por ano integral trabalhado, totalizando o máximo de 3,0 pontos.
- Certificados de participação em cursos de especialidades, a razão de 0,25 pontos totalizando o máximo de 1,0 (um) ponto.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no local de inscrição.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 07 de março de 2005.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal